



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 1 DE 6

Temos o compromisso de realizar negócios com integridade e de acordo com os mais elevados padrões éticos, portanto, todas as formas de suborno e corrupção são estritamente proibidas. Esta política se aplica a todos os países e unidades globais da Spraying Systems Co. nos quais se realizem negócios, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive a “FCPA” (Lei de Práticas Corruptas no Exterior) dos EUA, “CFPOA” (Lei de Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros) do Canadá, “UKBA” (Lei Antissuborno) do Reino Unido e leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção semelhantes vigentes em outros países.

Esta política proíbe expressamente o suborno de agentes públicos nacionais e estrangeiros, bem como subornos no setor privado (comercial), incluindo oferecer, prometer, autorizar ou fornecer algo de valor a qualquer cliente, parceiro de negócios, fornecedor ou outro terceiro, com intenção de induzir ou recompensar o desempenho impróprio de qualquer atividade relacionada ao nosso negócio.

A violação desta política e de todas as leis aplicáveis pode acarretar rigorosas penas civis e criminais, inclusive de prisão, e resultará em medidas disciplinares, incluindo, mas sem limitação, a rescisão do vínculo empregatício.

Visão geral da Política

Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Empresa estão proibidos de conceder, pagar, prometer, oferecer, autorizar ou, de outra forma, tentar efetuar o pagamento de algo de valor, direta ou indiretamente (por meio de outra parte) a qualquer parte (agente público ou pessoa física/jurídica) com o intuito de influenciar indevidamente tal parte a ajudar a Empresa a garantir uma vantagem de negócios imprópria.

Algo de valor pode incluir, mas sem limitação, o seguinte:

- Oportunidades de negócios.
- Dinheiro e equivalentes monetários (como vales-presente) ou empréstimos.
- Pagamentos de presentes, refeições, viagens ou entretenimento impróprios.
- Favores, inclusive ofertas de emprego ou estágio.
- Doações para instituições beneficentes afiliadas ou patrocinadas por um terceiro.
- Contribuições políticas.

Pagamentos proibidos podem ocorrer de diferentes formas, mas normalmente envolvem um acordo arranjo de barganha em que o “pagamento” é oferecido em troca de alguma vantagem ou benefício impróprio.

Pagamentos proibidos incluem, mas sem limitação, o seguinte:

- Induzir o beneficiário a conceder um contrato à Empresa (mesmo se a Empresa não fechar o contrato).
- Obter tratamento vantajoso (por exemplo, impostos, alfândega, alvarás ou licenças) que, de outra forma, não estariam disponíveis para a Empresa.
- Contornar leis e regulamentos aplicáveis à Empresa ou causar o descumprimento deles.



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

POLÍTICA GLOBAL ANTISUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 2 DE 6

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Empresa estão proibidos de solicitar ou receber qualquer forma de suborno, presente ou propina que envolvam negócios. Uma única oferta (mesmo com aceitação) pode constituir um suborno e fundos pessoais não podem ser usados para fazer pagamentos que não estejam em conformidade com esta política.

Agentes públicos

Embora esta política proíba práticas de suborno com qualquer parte, do setor público ou privado, interações com agentes públicos envolvem mais risco de corrupção.

A definição de agentes públicos inclui, mas sem limitação:

- Qualquer titular de cargo, eleito ou nomeado, em órgão público ou político.
- Qualquer agente público ou indivíduo que atue em caráter oficial (delegação de autoridade por um governo para o exercício de suas competências).
- Qualquer partido político, dirigente de partido político ou candidato a um cargo público.
- Qualquer membro de uma família real.
- Qualquer diretor ou funcionário de uma organização internacional pública, como Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio, ou qualquer departamento ou agência desse tipo de organização.
- Qualquer diretor, representante ou funcionário de uma empresa de propriedade integral, propriedade parcial ou controle estatal, inclusive funcionários de empresas estatais ou de controle estatal (como empresas supostamente privadas, mas como algum nível de propriedade ou influência do governo).
- Familiares próximos de qualquer agente público, como cônjuges, dependentes ou família imediata.

É de crucial importância evitar a aparência de impropriedade envolvendo agentes públicos. Em virtude da possibilidade incerta de uma empresa ser de propriedade ou controle estatal, é importante estar ciente de que indivíduos classificados como “funcionários” nos termos das leis locais ainda podem ser considerados agentes públicos conforme leis anticorrupção e/ou antissuborno vigentes.

Presentes, refeições, viagens e entretenimento

Nunca será permitido oferecer presentes, refeições, viagens ou entretenimento para influenciar indevidamente qualquer parte, principalmente agentes públicos, em troca de favores ou benefícios impróprios. Além disso, presentes na forma de dinheiro ou equivalentes monetários, como vales-presente, nunca são permitidos.

Embora presentes não monetários, viagens e entretenimento e outras despesas promocionais sejam itens de valor qualificados como suborno quando oferecidos com uma finalidade imprópria, a Empresa pode oferecer hospitalidade razoável e criar uma oportunidade legítima para discussões de negócios, desde que não tenha a intenção de usar tal despesa como forma de influenciar a outra parte a oferecer alguma vantagem a ela.



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

POLÍTICA GLOBAL ANTISUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 3 DE 6

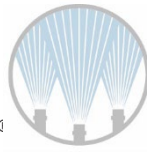
Por exemplo, a Empresa pode investir de boa-fé quantias razoáveis de dinheiro em hospitalidade que (i) esteja diretamente relacionada à promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços, o que inclui a discussão de assuntos de negócios ou (ii) seja despendida no decorrer da celebração ou execução de um contrato. Portanto, em circunstâncias apropriadas, despesas aceitáveis podem incluir a oferta de presentes de valor simbólico (como itens promocionais da marca da empresa ou presentes modestos que demonstrem respeito e consideração em relacionamentos de negócios novos ou existentes), refeições e entretenimento de valor razoável e viagens padrão patrocinadas pela empresa (como visitas à sede e/ou a fábricas da Empresa).

Hospitalidade é permitida, desde que:

- Não haja expectativa de que está sendo oferecida em troca de algum favor ou vantagem de negócios (barganha).
- Seja esporádica, modesta e razoável em termos de valor e nas circunstâncias aplicáveis.
- Esteja em conformidade com leis, costumes locais e práticas de negócios aplicáveis.
- Não dê a impressão de criar uma obrigação para o beneficiário.
- As despesas sejam registradas de forma aberta, sem indícios de omissão, e documentadas com exatidão nos livros e registros da Empresa de acordo com todas as políticas aplicáveis da Empresa.
- Seja paga, sempre que possível, diretamente aos prestadores de serviços e não aos beneficiários, e, quando isso não for possível, o reembolso deve ser feito apenas mediante envio de comprovantes originais.
- Não seja oferecida a cônjuges, filhos ou outros familiares próximos de clientes atuais ou em potencial ou de agentes públicos (salvo mediante aprovação prévia específica da Diretoria da Spraying Systems Co.).
- Não seja interpretada como suborno ou propina, nem resulte, de qualquer forma, em constrangimento para a Empresa.
- Não tenha sido solicitada pelo beneficiário.

Todo colaborador ou representante terceirizado que tenha a intenção de oferecer hospitalidade permitida deve obter uma aprovação prévia por escrito. Não solicitar e receber a aprovação prévia para oferecer a hospitalidade pode sujeitar o colaborador a medidas disciplinares, incluindo até rescisão do contrato de trabalho.

O momento e o contexto da oferta do presente, inclusive assuntos administrativos ou de negócios anteriores, presentes ou futuros, podem ser fatores considerados ao determinar se a oferta pode ser vista como suborno. Por exemplo, oferecer ingressos para um evento esportivo local pode ser apropriado como parte de uma promoção de um produto ou serviço da Empresa, mas pode ser impróprio durante uma inspeção governamental quando a Empresa estiver aguardando a aprovação de uma licença.



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS POLÍTICA GLOBAL ANTISUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 4 DE 6

Contribuições políticas e beneficentes

Oferecer uma contribuição política ou beneficente em troca de algum favor ou benefício nunca é uma prática aceitável. Um esquema comum adotado por indivíduos corruptos é orientar empresas a fazerem contribuições políticas ou beneficentes para mascarar o pagamento de um suborno. Além das leis dos Estados Unidos relacionadas a candidatos e partidos políticos de fora dos EUA, a FCPA também proíbe fazer pagamentos para candidatos e partidos políticos de fora dos EUA. Em muitos países, as leis locais proíbem qualquer pagamento a partidos políticos.

Solicitações de terceiros de uma contribuição para uma organização ou pessoa específica é um sinal de alerta para um potencial problema de corrupção. A existência de tais sinais de alerta deve ser relatada imediatamente ao Diretor de conformidade da Empresa. Como regra, a Spraying Systems Co. não faz contribuições políticas ou beneficentes, salvo mediante aprovação expressa por escrito de um membro da Diretoria.

Contratação ou envolvimento com agentes públicos

Nunca é permitido contratar ou envolver-se com um agente público, ou com familiares imediatos deste, com o intuito de influenciar indevidamente o agente ou pedir algum favor ou benefício impróprio em troca. A Empresa pode contratar ou envolver-se com agentes públicos, ou com familiares deles, para a prestação de serviços que tenham uma finalidade de negócios legítima. No entanto, nenhum agente público, ou familiar de um agente público, pode ser contratado ou envolver-se de qualquer outra forma para prestar serviços à Empresa sem aprovação prévia por escrito do Diretor de conformidade ou da Diretoria.

Relacionamentos com terceiros

As Leis anticorrupção aplicáveis proíbem que pagamentos corruptos sejam feitos diretamente pela Empresa ou indiretamente por meio de Terceiros, como agentes, consultores, distribuidores, parceiros de "joint venture", que estejam atuando em nome da Empresa. Isso inclui subcontratados ou consultores contratados por Terceiros para trabalhar em nome da Empresa. Como esses Terceiros atuam em nome da Empresa, a Empresa pode, em determinadas circunstâncias, ser responsabilizada pela má conduta deles. Um Terceiro não pode e não deve tomar medidas que a Empresa possa tomar por conta própria.

As seguintes regras se aplicam ao relacionamento com todos os Terceiros:

- Terceiros não podem fazer o que é proibido por esta Política e outras políticas da Empresa.
- Terceiros não têm autorização para fazer qualquer pagamento a agentes públicos em nome da Empresa sem aprovação prévia, expressa e por escrito do Diretor de conformidade ou da Diretoria, e todo pagamento feito a um agente público deve ser comprovado mediante um recibo oficial do governo.
- Colaboradores responsáveis por relacionamentos com Terceiros devem compreender e documentar as qualificações do Terceiro para a execução do trabalho para o qual foi contratado, ter um bom entendimento das atividades do Terceiro e monitorá-las continuamente e garantir que as ações deles sejam consistentes com esta Política.
- Colaboradores responsáveis por relacionamentos com Terceiros também são responsáveis por comunicar as expectativas da Empresa ao Terceiro.



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 5 DE 6

- Comissões, remuneração, reembolsos e outros pagamentos feitos a Terceiros devem ser uma prática costumeira e razoável relacionada aos serviços prestados, bem como devem ser devidamente lançados na contabilidade e nas demonstrações financeiras da Empresa.
- Pagamentos a Terceiros não podem ser feitos em espécie. Qualquer circunstância que exija a realização de pagamentos em espécie deve ser analisada para aprovação e devidamente documentada, incluindo o motivo da exceção.

Riscos de corrupção/Sinais de alerta de fatores de risco

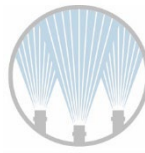
Nos termos da FCPA, o Departamento de Justiça dos EUA identificou determinadas circunstâncias que são sinais de alerta para riscos de corrupção ou sugerem um motivo para saber de um pagamento ilegal feito por um Terceiro. Tais circunstâncias são comumente chamadas de “sinais de alerta”. Sinais de alerta não significam necessariamente que o relacionamento não possa continuar, mas sim que é necessária mais supervisão e salvaguardas contra possíveis violações.

Sinais de alerta que justificam uma investigação mais aprofundada ao selecionar ou trabalhar com terceiros são variados. Alguns exemplos incluem, mas sem limitação, o seguinte:

- A transação envolve um país conhecido por pagamentos corruptos.
- O Terceiro tem algum grau de parentesco, relacionamento pessoal ou profissional com um agente público.
- O Terceiro contesta cláusulas antissuborno em contratos da Empresa.
- Falta transparência nos registros contábeis do Terceiro.
- O Terceiro solicita termos de contratos ou acordos de pagamentos atípicos que entram em conflito com leis locais, como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país ou pagamento feito em um terceiro país.
- Investigação revela que o Terceiro é uma empresa de fachada ou tem alguma outra estrutura corporativa pouco ortodoxa.
- A comissão ou os honorários do Terceiro ultrapassam os valores em vigor.

Em geral, qualquer fato que coloque em dúvida se um Terceiro está oferecendo um serviço necessário por um preço de mercado justo é um sinal de alerta. Se o responsável designado pelo relacionamento perder a confiança de que um Terceiro atuará de forma consistente com os padrões da Empresa ou observar “sinais de alerta” que indiquem um possível comportamento inadequado, o responsável pelo relacionamento deve relatar suas preocupações ao Diretor de conformidade, RH, gerência sênior ou a um membro da Diretoria para que sejam tomadas medidas adicionais e haja análise jurídica.

Se um colaborador ou responsável por relacionamento identificar que um Terceiro pode interagir com um agente público em nome da Empresa ou seja uma pessoa física ou jurídica estrangeira (de fora dos EUA), o problema deve ser relatado imediatamente para fins de análise. O Diretor de conformidade, RH, gerência sênior ou a Diretoria da Empresa, com auxílio do consultor jurídico, determinarão o nível de auditoria exigido de qualquer Terceiro,



MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO/ANTICORRUPÇÃO

PÁGINA 6 DE 6

inclusive, mas sem limitação, o preenchimento de um questionário de investigação. Qualquer problema identificado durante essa análise deve ser abordado e resolvido conforme a orientação do consultor jurídico.

Após a contratação do agente ou consultor pela Empresa, as atividades e despesas do indivíduo devem ser monitoradas e documentadas pelo responsável pelo relacionamento, bem como os registros financeiros e contábeis aplicáveis, para garantir a conformidade contínua com as Leis anticorrupção aplicáveis e esta Política.

Manutenção de registros e auditoria

Todas as despesas devem ser descritas de forma exata e completa e devidamente contabilizadas nos registros e demonstrações financeiras da Empresa. De acordo com as políticas de conformidade, despesas e contabilidade da Empresa, os Colaboradores devem ter cautela e autorizar somente o pagamento de faturas legítimas referentes a trabalhos que foram realmente realizados e nunca autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, descritas de forma inadequada ou documentadas insuficientemente, ou questionar de outra forma a legitimidade delas.

Espera-se que os auditores da Empresa atuem com independência e trabalhem com os diretores e consultores jurídicos designados da Empresa, conforme o necessário, para esclarecer questões relacionadas à aplicação desta Política.

Denúncias de violações e não retaliação

Todos os Colaboradores e Terceiros devem denunciar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política ou de qualquer Lei anticorrupção ao Diretor de conformidade, RH, gerência sênior ou um membro da Diretoria da Empresa.

A Spraying Systems Co. proíbe estritamente retaliação de qualquer tipo contra colaboradores que denunciam, de boa-fé, violações concretas ou em potencial da política ou da legislação. Todo colaborador tem o direito de levantar preocupações éticas de boa-fé sem temer qualquer tipo de punição ou assédio por parte de colegas de trabalho, supervisores ou da gerência sênior. A Empresa valoriza o compromisso com os padrões éticos e profissionais e todas as comunicações serão tratadas com cortesia e discrição. A Empresa honrará os pedidos de anonimato, exceto quando a divulgação for exigida por lei.

Violações em potencial desta Política e/ou de leis anticorrupção serão criteriosamente investigadas. Se for constatada uma violação de tais políticas e leis, os indivíduos envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares, que podem incluir até a rescisão do contrato de trabalho. Caso alguma violação cause prejuízos às finanças, à reputação ou a futuras negociações da Empresa, as medidas judiciais cabíveis serão tomadas.

Não denunciar uma violação, conhecida ou suspeita, desta política constitui uma violação independente sujeita a investigações e medidas disciplinares.